



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 271-A, DE 2023 (Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação deste e do nº 897/23, apensado, com substitutivo (relator: DEP. ABILIO BRUNINI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
DESENVOLVIMENTO URBANO;
VIAÇÃO E TRANSPORTES E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 897/23

III - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta, nos termos do inciso XIII do art. 5º e do parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal.

Art. 2º O inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B

.....

I – possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria A ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Lei nº 13.640/2018 tenha promovido as mudanças necessárias na legislação para atender as novas modalidades de transporte por aplicativos e utilizado uma definição ampla o suficiente para atender a todas as novas modalidades, o texto final ensejou a exclusão da categoria dos motociclistas por um descuido na redação de um inciso, que se limitou a autorizar a prestação do serviço somente ao motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou



superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada, ignorando a necessidade de adequação do dispositivo legal aos avanços tecnológicos do século XXI e às novas modalidades de transporte que já fazem parte da nossa realidade.

Tal limitação impõe obstáculos não somente aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria A que almejam realizar a prestação do serviço de transporte de passageiros por aplicativos com motocicletas, mas também aos potenciais usuários do serviço, que nele encontram uma alternativa de custo menos elevado para locomoção, sobretudo diante do evidente declínio da capacidade econômica, em parte causada pelo aumento do preço dos barris de petróleo a nível internacional, que compele os consumidores a optarem por alternativas de transporte mais baratas.

Ante ao exposto e em face do justo pleito, solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposição.

Salas das Sessões em, de fevereiro de 2023.

**Deputado Amom Mandel
Cidadania/AM**



* C D 2 2 3 4 8 1 6 0 8 0 1 0 0 * LexEdit



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-01-03;12587
LEI Nº 13.640, DE 26 DE MARÇO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2018-03-26;13640

PROJETO DE LEI N.º 897, DE 2023
(Do Sr. Coronel Meira)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-271/2023.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 06/03/2023 17:34:19,143 - MESA

PL n.897/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052411000>



* c d 2 3 8 0 5 2 2 4 1 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 06/03/2023 17:34:19,143 - MESA

PL n.897/2023

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura objetiva a alterar o inciso I do artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir os motoristas habilitados na Categoria A na hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Nos termos do artigo 11-A da lei supracitada, compete exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal a regulamentação e a fiscalização do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros. Por isso, a inclusão da Categoria A vai permitir que os municípios possam regulamentar a prestação de serviço de mototáxi por aplicativo, que já é uma realidade no Brasil, a fim de acabar com as informalidades e os transportes clandestinos.

Por tratar-se de medida que objetiva a segurança para o motociclista e o usuário dos referidos serviços de transporte, por meio da sua regulamentação, pedimos apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala de Sessões, em 06 de março de 2023.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238052411000>



* C D 2 2 3 8 0 5 2 2 4 1 1 0 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
LEI Nº 12.587, DE 3 DE JANEIRO DE 2012 Art. 11	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-01-03;12587



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023

Apensado: PL nº 897/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

Autor: Deputado Amom Mandel

Relator: Deputado Abilio Brunini

I - RELATÓRIO

O PL nº 271/2023, de autoria do Deputado Amom Mandel, pretende alterar a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 (Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana), para inserir o transporte remunerado privado individual de passageiros com motocicleta.

O PL nº 897/2023, de autoria do Deputado Coronel Meira, tem o mesmo objetivo.

Nesse contexto, as propostas pretendem alterar a redação do inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a categoria A entre os requisitos para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Nos termos da alínea “a” do art. 32, VII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano pronunciar-se sobre o mérito de propostas envolvendo transporte urbano.

As proposições foram designadas para apreciação nas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

Comissões de Desenvolvimento Urbano; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) e estão sujeitas a apreciações conclusivas pelas Comissões - Art. 24 II e têm regime de tramitação ordinária nos termos do Art. 151, III do RICD.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de leis pretendem alterar a redação do inciso I do art. 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a categoria A entre os requisitos para prestar serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Os autores justificam as propostas informando que quando da publicação da Lei nº 13.640/2018 que disciplinou as novas modalidades de transporte por aplicativos, o texto final ensejou a exclusão da categoria dos motociclistas por um descuido na redação de um inciso, que se limitou a autorizar a prestação do serviço somente ao motorista que possua Carteira Nacional de Habilitação na categoria B ou superior.

Tal limitação impõe obstáculos não somente aos motoristas que possuem Carteira Nacional de Habilitação na categoria A que almejam realizar a prestação do serviço de transporte de passageiros por aplicativos com motocicletas, mas também aos potenciais usuários do serviço, que nele encontram uma alternativa de transporte mais barato.

Entendemos meritórias as proposituras e somos pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 271, de 2023 e o apensado PL nº 897/2023 na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233620800100>



* c d 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator



* C D 2 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233620800100>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT**

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023

Apensado: PL nº 897/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 , que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ABILIO BRUNINI - PL/MT

Apresentação: 23/08/2023 20:31:10.183 - CDU
PRL 1 CDU => PL 271/2023

PRL n.1

Deputado Abilio Brunini

PL - MT

Relator



* C D 2 2 3 3 6 2 0 8 0 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Abilio Brunini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233620800100>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 271, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 271/2023, e do PL 897/2023, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Abilio Brunini.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Adriano do Baldy, Denise Pessôa, Marcelo Lima, Padovani, Antonio Andrade, Cleber Verde, Josenildo, Julio Lopes e Max Lemos.

Sala da Comissão, em 4 de outubro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente

Apresentação: 04/10/2023 17:22:37.277 - CDU
PAR 1 CDU => PL 271/2023

PAR n.1





SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI N° 271, DE 2023

Apensado: PL nº 897/2023

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, com a finalidade de incluir a hipótese de autorização para prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros aos motoristas que possuem habilitação na Categoria A.

Art. 2º O artigo 11-B da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11-B.

I - possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias A, B ou superior que contenha a informação de que exerce atividade remunerada;”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de outubro de 2023.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
Presidente

